

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2019

No dia 26 do mês de Novembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.561.093/0001-98, com sede administrativa localizada na PRACA JOAO RIBEIRO, 01, bairro CENTRO, CEP nº. 88600-000, nesta cidade de São Joaquim/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). GIOVANI NUNES, inscrito no CPF sob o nº. 007.788.519-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 33/2019, Processo Licitatório nº. 72/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de materiais de combate a incêndios, resgates e outras atividades típicas do Corpo de Bombeiros Militar - Sede em São Joaquim. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
14416	HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI	8, 10, 11, 13, 14
14417	JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA SA	17, 19
12781	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - E	4, 5, 9, 12, 15, 16



As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 866/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI	24.586.113/0001-89	Roberto Luiz Martins	666.657.019-72
JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA SA	90.278.565/0001-28	Luis Claudio Barreto Figueiro	320.582.090-87
SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - E	93.726.446/0001-89	Ricardo Pedrosa	478.029.600-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Aquisição de materiais de combate a incêndios, resgates e outras atividades típicas do Corpo de Bombeiros Militar - Sede em São Joaquim. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12781 - SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - E						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	Laço Cambão - Destinado a contenção de animais, fabricado em alumínio com manoplas de fácil manuseio. Deve possuir borracha para evitar que o animal se machuque ou danifique o produto. Com cabo de aço encapado que proporciona maior segurança e resistência e evita ferimentos ao animal. Tamanho de pelo menos, 150 cm.	UN	MEDSINAL	1,000	415,0000	415,00
5	Gancho Crock - Gancho Fundido e enriquecido em duralumínio, pontiagudo e tracionante; cano de alumínio com espessura de 1 ¼; Cabo com estrias em fibra de vidro e gel ISSO, permitindo isolamento térmico e elétrico, comprimento total 2,60 m e peso aproximado 2 kg. Garantia de 90 dias contra defeitos e/ou vícios de fabricação.	UN	USIPLEM	1,000	500,0000	500,00

Fornecedor: 12781 - SERMEDICAL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - E

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	Pinção para répteis - Confeccionado com tubo de alumínio, tração por cabo de aço inox, cabo anatômico e pinças em alumínio fundido de alta resistência. Dobra reforçada para serpentes pesadas. Comprimento de, pelo menos, 150cm.	UN	COBRAMANI/	1,000	427,0000	427,00
12	Eductor -Entre linhas para formação de espuma - Para a formação de espuma 95 GPM - TFT, com cabeça giratória, auto limpeza. Vazão de 95 GPM com regulagem do percentual de injeção de concentrado formador de espuma em 1/4, 1/2, 1, 3 e 6%. Possibilitar a retro lavagem após o uso na própria linha de combate a incêndio sem a necessidade de qualquer desmontagem. Mangueira com diâmetro interno de 1" (25 mm); tubo em plástico reforçado fixado na cabeça de regulagem que gira 360° (impedindo que o Eductor tombe a bombona de LGE); cabeça e tubo pescador podem ser removidos sem interromper a linha/operação; válvula de retenção que impede a saída de água pelo corpo do Eductor quando se remove a cabeça; fornecido com conexão storz de 1 1/2" em alumínio; atender a NFPA.	UN	ARP-FIRE	1,000	3.523,0000	3.523,00
15	Esguicho regulável 1,5 polegadas - Esguicho de 1 1/2" de vazão regulável, com dispositivo de seleção de vazão gravado de forma indelével em 04 posições (30,60,95 e 125) os quais expressam a vazão em GPM (galões por minuto) com empunhadura tipo pistola e controle de tipo do jato de água. Deverá permitir ao usuário a escolha entre jato de água compacto e cortina de proteção (neblina) O corpo deverá ser usinado em liga de alumínio com tratamento de proteção contra oxidação em anodização profunda. Esse processo de anodização deverá conferir-lhe dureza superficial bem como proteger o material contra ação da oxidação. O ponto deverá ser injetado em plástico de engenharia e seu acabamento deverá ser de tal forma que promova a melhor aderência à luva de proteção do usuário. O anel de controle deverá ser revestido de borracha sintética moldada sob pressão por sobre o anel de controle que é em liga de alumínio protegida de oxidação por processo de anodização profunda. A válvula automática deverá ser em mola de aço inoxidável com tratamento térmico A junta de conexão STORZ (padrão 1 1/2") é parte integrante do esguicho, não podendo ser uma adaptação em material notadamente não semelhante (ex: corpo em alumínio e conexão em bronze). Não deverá haver mudança na força de acionamento do anel em função da pressão da linha. O anel de controle deverá ser de tal forma que, quando seja rotacionado para além da posição de neblina, o corpo interno do esguicho abra um canal por onde os detritos que passaram pela tela de aço inox da junta de conexão, possam fluir sem mais obstáculos. Deverá ser dotado de uma tela em aço inox, disposta internamente na junta giratória, que impeça a passagem de detritos com dimensão. Deverá estar coberto por garantia mínima de 3 anos.	UN	ARP-FIRE	4,000	3.000,0000	12.000,00



Fornecedor: 12781 - SERMEDICAL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - E

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	<p>Esguicho regulável 2,5 polegadas - Esguicho de 2½" de vazão regulável, com dispositivo de seleção de vazão gravado de forma indelével em 04 posições, os quais expressam a vazão em GPM (galões por minuto) com empunhadura tipo pistola e controle de tipo do jato de água. Deverá permitir ao usuário a escolha entre jato de água compacto e cortina de proteção (neblina). O corpo deverá ser usinado em liga de alumínio com tratamento de proteção contra oxidação em anodização profunda. Esse processo de anodização deverá conferir-lhe dureza superficial bem como proteger o material contra ação da oxidação. O punho deverá ser injetado em plástico de engenharia e seu acabamento deverá ser de tal forma que promova a melhor aderência à luva de proteção do usuário. O anel de controle deverá ser revestido de borracha sintética moldada sob pressão por sobre o anel de controle que é em liga de alumínio protegida de oxidação por processo de anodização profunda. A válvula automática deverá ser em mola de aço inoxidável com tratamento térmico A junta de conexão STORZ (padrão 2½") é parte integrante do esguicho, não podendo ser uma adaptação em material notadamente não semelhante (ex: corpo em alumínio e conexão em bronze). Não deverá haver mudança na força de acionamento do anel em função da pressão da linha. O anel de controle deverá ser de tal forma que, quando seja rotacionado para além da posição de neblina, o corpo interno do esguicho abra um canal por onde os detritos que passaram pela tela de aço inox da junta de conexão, possam fluir sem mais obstáculos. Deverá ser dotado de uma tela em aço inox, disposta internamente na junta giratória, que impeça a passagem de detritos com dimensão. Deverá estar coberto por garantia mínima de 3 anos.</p>	UN	ARP-FIRE	2,000	3.100,0000	6.200,00



Fornecedor: 14416 - HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	<p>Queimador Pinga fogo - Queimador para incêndio controlado - Deverá possuir tanque de aço inoxidável (AISI 316), com capacidade para 6,5 litros (1,7 galões), capacidade útil de 5,0 litros (1,3 galões), com alça externa, peso líquido 2,1 kg, 300 mm de altura e Ø 200 mm, com peso de aproximadamente 2 kg. Autonomia para 2.000 m, com tempo de vazão de 35 minutos. Dotado de tubo de descarga sifonado, anti-retorno, com mecha de amianto protegida. Apresenta torneira de controle de fluxo de combustível e torneira de controle de fluxo de ar. Bocal de abastecimento com tampa de alumínio fundido sob pressão.</p>	UN	GUARANY	1,000	780,0000	780,00
10	<p>Escada de Fibra de Vidro Extensível - Escada modelo extensível fibra de vidro com engate automático, medindo no mínimo 5,4 fechada x 9,6m estendida com catraca de segurança, resistente, não condutora de eletricidade, capacidade mínima de 100 kg, para uso profissional, conforme normas de segurança. Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.</p>	UN	FORPLAS	1,000	2.450,0000	2.450,00
11	<p>LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA SINTÉTICA (LGE) formador de espuma mecânica de baixa expansão, para combate a incêndio em hidrocarbonetos, em conformidade com a norma ABNT NBR 15511, que possa ser utilizado na proporção de 3 a 6%, devendo ser acondicionado em bombonas plásticas de 20 litros</p>	Balde	C M COUTO	4,000	290,0000	1.160,00
13	<p>Mangueira de 1,5 polegadas - Deverá possuir reforço têxtil singelo confeccionado 100% fio de poliéster de alta tenacidade, com revestimento externo em pvc + borracha nitrílica, na cor vermelha e tubo interno de borracha sintética, nos diâmetros de 40 mm (1½"), lance de 15 metros, destinada a área industrial e corpo de bombeiros, onde é desejável uma maior resistência à abrasão, conforme tipo 4 da norma NBR 11861 de outubro/98. pressão de ruptura mínima de 55 kgf/cm2, pressão de trabalho de 14 kgf/cm2. empatada com uniões tipo engate rápido (storz) em latão (ou bronze), tipo 40-b (para diâmetro de 40 mm) da NBR 14349. Deverá possuir certificado em conformidade com a ABNT n° 40.006/01.</p>	UN	IMASP	15,000	520,0000	7.800,00

Fornecedor: 14416 - HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	Mangueira de 2,5 polegadas - Deverá possuir reforço têxtil singelo confeccionado 100% fio de poliéster de alta tenacidade, com revestimento externo em pvc + borracha nitrílica, na cor vermelha e tubo interno de borracha sintética, nos diâmetros de 65 mm (2½"), lance de 15 metros, destinada a área industrial e corpo de bombeiros, onde é desejável uma maior resistência à abrasão, conforme tipo 4 da norma NBR 11861 de outubro/98, pressão de ruptura mínima de 55 kgf/cm2, pressão de trabalho de 14 kgf/cm2. empatada com uniões tipo engate rápido (storz) em latão (ou bronze), tipo 65-b (para diâmetro de 65 mm) da NBR 14349. Deverá possuir certificado em conformidade com a ABNT n° 40.007/01.	UN	IMASP	10,000	730,0000	7.300,00



Fornecedor: 14417 - JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA SA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	<p>Conjunto composto de casaco e calça, com camada externa na cor preta, confeccionada em "rip stop" ou tecido com outras tecnologias consideradas avançadas, com garantia de igual ou maior conforto e resistência à abrasão e ao corte (não será aceito tecido plano convencional);</p> <p>A referência da composição do tecido externo (com material inerentemente resistente à chama), a ser especificado no momento da proposta, com no mínimo 1% de fibra na cor predominante preta, com aplicação de camada de fluorcarbono, que garanta a característica anti estática e repelente a água e óleo. O conjunto de proteção deve ser confeccionado de acordo com os itens 6.2, 6.3, 6.10, 6.11 e 6.12 da EN 469:2005+A1 2006 devendo estar CERTIFICADO e classificado dentro dos parâmetros de nível 2 para todos os itens na referida Norma, assim como certificado para as propriedades eletrostáticas conforme norma EN 1149-5.</p> <p>O índice de transmissão do calor, Heat Transmission Index (HTI) deve ser igual ou maior que o nível de desempenho 2 do quadro 1 do item 6.2 da EN 469:2006, tanto para o HTI24 (? 13 s), quanto para o HTI24-HTI12 (? 4 s) e o índice de transferência de calor por radiação, Radiation Heat Transmission Index (RHTI) deve ser igual ou maior que o nível de desempenho 2 do quadro 2 do item 6.3 da EN 469:2006, tanto para o RHTI24 (? 18 s), quanto para o RHTI24-RHTI12 (? 4 s);.</p> <p>O conjunto deve deverá possuir índice de Resistência ao Vapor de Água (RVA) igual ou inferior a 30 m²Pa/W (nível 2), enquanto o índice de resistência a penetração de água, deverá ser maior ou igual a 20 kPa (nível 2);</p> <p>A camada destinada à proteção térmica deverá ser constituída de tecido com fibra não reciclada.</p> <p>A camada que atua como barreira de vapor (umidade) deverá ser uma barreira de umidade bi componente com película de membrana expandida de PTFE (politetrafluoretileno), com revestimento contínuo oleofóbico e hidrofóbico. As camadas constituintes desse tecido deverão ser dobradas uma a outra, antichama e com resistência química a uma infinita bateria de ácidos, derivados de petróleo, clorados e patógenos sanguíneos transmitidos pelo sangue.</p> <p>A gramatura do tecido externo deverá ser igual ou inferior a 245 g/m², e o apanhado dos tecidos constituintes do conjunto (somando as três camadas), deverá possuir peso inferior a 565 g/m², sem tolerância de variação para mais.</p> <p>Quanto a visibilidade deve obedecer o índice mínimo de visibilidade da EN 471: O conjunto deve ser dotado de faixas refletivas que devem ser amarelas, prateadas, amarelas, intercaladas, e possuir no mínimo 50 mm de largura. As faixas devem ser costuradas com dupla costura para maior durabilidade, sem comprometer a respirabilidade do conjunto. Nas costas, deverá ser impresso em faixa refletiva prata com, no mínimo, 480 Cd/(lx.m²), estampada a quente a identificação do corpo de bombeiros militar de Santa Catarina, sob orientação da contratante (portaria 435, de 12 de dezembro de 2017, do comando geral do CBMSC).</p> <p>Quanto ao reforço exposto nos cotovelos e joelhos, deverá ser de silicone com espessura de aproximadamente 1mm ou de tecido 100% fibra aramida. Os reforços devem ser de tamanho suficiente para estarem em contato com o solo quando o bombeiro estiver ajoelhado ou engatinhando em quatro apoios.</p> <p>Qualquer parte metálica existente deverá ser naturalmente resistente à corrosão ou receber tratamento anti corrosivo.</p> <p>ESPECIFICAÇÃO COMPLETA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</p>	Conj.	JGB MODEL C	15,000	5.800,0000	87.000,00



Fornecedor: 14417 - JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA SA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
19	Luvas de Combate a Incêndio Estrutal (CIE) - Luva polivalente de combate a incêndio em couro, com cinco dedos; palma em couro na cor preta com espessura mínima de 0,8 mm; com reforço externo na palma e polegar, com costuras paralelas duplas em toda volta do reforço; e costuras paralelas, com distância de 10 mm entre si (admitida a variação de ± 1 mm); O dorso deverá ser também de couro com espessura mínima de 1,4 mm. Deverá apresentar um forro interno de proteção ao calor em para-aramida de no mínimo 300g/m ² . O punho deverá possuir tecido elástico de material antichama tipo malha; deverá ter 70 mm, no mínimo, de comprimento; deverá ter proteção do punho interno com no mínimo 60 mm e no máximo 70 mm, na costura do punho e palma e se estender até o final do ajuste do punho; a costura da malha do punho com a estrutura interna da luva deverá ter acabamento com viés, afim de, eliminar excessos e rebarbas internas; Deverá contar com uma membrana que apresente, simultaneamente, impermeabilidade de fora para dentro e respirabilidade de dentro para fora, localizada entre o forro interno de para-aramida e o couro. As costuras da membrana deverão ser seladas; O material externo deverá apresentar dispositivo anti retração em caso de flashover. A extensão, da ponta do dedo médio ao limite do punho, a medida deverá ter entre 31 cm e 32 cm no tamanho 8, entre 32 cm e 33 cm no tamanho 9. Deverá possuir pregas flexíveis em couro em cor diferente do restante da luva, na face dorsal da região da articulação do metacarpo com os dedos para proteção térmica e reforços nas articulações entre as falanges proximais e mediais dos dedos da mão, com exceção do polegar, para proteção contra impactos e para atenuar o efeito de retração do couro. As regiões da palma e do polegar deverão possuir outra camada de reforço do mesmo tipo de couro para aumentar a resistência e a durabilidade. Os fios de costura deverão ser de para-aramida; A luva deverá possuir etiqueta fixada no seu interior com o tamanho, nome do fabricante, pictogramas de instrução de lavagem, referência à Norma EN 659 na qual a luva deverá estar certificada.ESPECIFICAÇÃO COMPLETA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PAR	JGB MODEL C	15,000	454,0000	6.810,00



2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a audiência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".



CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais condições;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.



11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Joaquim, 26 de Novembro de 2019.



GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:


HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 24.586.113/0001-89



E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Joaquim, 26 de Novembro de 2019.



GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA SA

CNPJ: 90.278.565/0001-28

SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - E CNPJ: 93.726.446/0001-89

